

Precauções com precatórios

A QUESTÃO DAS DÍVIDAS JUDICIAIS DEVE SER ENFOCADA COM MAIS OBJETIVIDADE

*Rogério L. Furquim Werneck**

Precatórios. Na discussão sobre contas públicas, a palavra parece ter sido irremediavelmente transformada em palavrão. E não é difícil entender por quê. A cada dia afloram novas evidências de irregularidades na condução de processos contra o Estado que, nos três níveis de governo, vêm dando lugar a dívidas judiciais cada vez mais onerosas. O que vem apenas contribuindo para reforçar a conotação negativa que a palavra já havia adquirido, há alguns anos, em decorrência de escândalos relacionados à emissão irregular de títulos estaduais e municipais para supostos pagamentos de dívidas judiciais.

Só no Estado de São Paulo, há hoje dezenas de municípios com pedidos de intervenção, em decorrência de dívidas judiciais que não foram pagas. E o próprio Estado vem enfrentando grande dificuldade para mobilizar recursos suficientes para fazer face aos encargos advindos das suas dívidas judiciais. Problemas semelhantes vêm sendo observados em todo o País.

Em meados do ano passado, em meio ao clamor generalizado por uma “solução para o problema dos precatórios”, surgiram no Congresso propostas de moratória destas dívidas. Afinal, na última semana de novembro, acabou sendo aprovada na Câmara, em primeiro turno, uma proposta de emenda constitucional, que entre outras medidas, permite o refinanciamento das dívidas judiciais pelo prazo de 10 anos.

Diga-se de passagem, não é só o Brasil que enfrenta este tipo de problema. Na Argentina, em vista do crescimento exponencial das dívidas judiciais, acaba de ser proposta ao Congresso uma paralisação dos processos contra o setor público federal por 180 dias úteis para que o governo possa melhorar a qualidade da sua defesa nestes processos.

É inegável a necessidade de se conceber uma solução adequada para os problemas decorrentes da acumulação passada de dívidas judiciais. Mas parece já ter chegado o momento de examinar a questão dos precatórios com menos maniqueísmo e mais objetividade. E, principalmente, de evitar falsas soluções que não resolvam a contento o ponto central, que é conseguir estancar a acumulação descontrolada de dívidas judiciais. Em outras palavras, nesta área é absolutamente fundamental manter os olhos no futuro ao tentar lidar com os erros acumulados no passado.

Dívidas judiciais correspondem a ressarcimento de perdas infligidas a particulares pelo setor público. Perdas as mais diversas. Um carro destruído por um caminhão da prefeitura. Uma correção de salário devida. Uma pensão ou aposentadoria mal calculada. Uma casa, um terreno ou uma fazenda desapropriada. Reclamado à Justiça o

reconhecimento do prejuízo, se o governo perde a ação é obrigado a inscrever o débito no orçamento para que seja pago no exercício seguinte, dando lugar a uma dívida judicial. Em princípio não há nada de errado com tudo isto. Muito pelo contrário. O direito à indenização por perdas impostas pelo Estado é assegurado em qualquer país minimamente civilizado. A maior parte dos processos contra os três níveis de governo envolvem indenizações perfeitamente justas.

Mas também é verdade que há inúmeros processos que foram transformados em autênticas operações de crime organizado. Um verdadeiro assalto às contas públicas. Há acusações de conluio entre advogados, peritos judiciais, procuradores e até juízes, para multiplicar em muito o valor das indenizações devidas. Em outros casos, o que predomina é a simples incompetência. Mal representado nestes processos, o Estado acaba obrigado a arcar com dívidas gigantescas.

Não há soluções fáceis para se desfazer o enorme imbróglio em que se transformou a questão das dívidas judiciais. Contudo, simplesmente conceder uma moratória de 10 anos para pagamento da maior parte das dívidas judiciais é dar aos governantes um incentivo oposto ao que hoje parece ser necessário. É incentivá-los mais ainda a incorrer em novas dívidas judiciais. É verdade que estão em curso mudanças importantes que podem vir a contrabalançar em parte tais incentivos. Inflação baixa, possibilidade de reeleição e Justiça mais rápida são fatores que contribuem para inibir decisões que podem acarretar dívidas judiciais. A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal também deverá representar um avanço importante no sentido correto. Mas insuficiente.

Boa parte das dívidas judiciais correspondem a indenizações por desapropriação. Alguns juristas têm insistido na necessidade de se alterar a legislação que regula as desapropriações. É esta legislação que hoje permite ao governo tomar posse de um imóvel depositando apenas uma pequena fração do seu valor efetivo. E deixando a diferença para ser discutida em juízo, em processo fadado a se arrastar por muitos anos, às vezes por décadas. Algo bem distinto da indenização prévia e justa estabelecida na Constituição. Trata-se de um grande estímulo a desapropriações irresponsáveis, anos mais tarde transformadas em impagáveis dívidas judiciais. Impedir que as desapropriações continuem a ser feitas desta forma seria um grande avanço. Prefeitos e governadores, acostumados a desapropriar por uma fração do justo valor, poderão argüir que os custos de desapropriação em obras públicas ficarão excessivamente altos. Talvez seja o momento de oferecer-lhes, em paralelo, outra mudança mais do que necessária na legislação. Uma mudança que afinal permita uso mais efetivo da cobrança de contribuição de melhoria no financiamento de obras públicas. Por meio da imposição deste tipo de contribuição, prefeitos e governadores teriam condições de extrair dos proprietários de imóveis claramente valorizados por obras públicas parte do ganho advindo desta valorização.

* Professor do Departamento de Economia da PUC-Rio.